



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto - Aquisição de Serviços n.º 09/2022/DPGOM – Elaboração do Estudo Prévio do Projeto Aldeia – Habitação Colaborativa.

Preço Base

(artigo 47.º do CCP)

VALOR MÁXIMO: 19.900,00€

(dezanove mil e novecentos euros)



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato a celebrar na sequência do **Ajuste Direto - Aquisição de Serviços n.º 09/2022/DPGOM – Elaboração do Estudo Prévio do Projeto Aldeia – Habitação Colaborativa**, no âmbito do CCP (18^a versão do diploma- retificação nº25/2021 de 21 de julho);
2. O preço base do presente procedimento é de **19.900,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do estudo prévio e à sua aprovação pelo Município tendo em consideração os prazos previstos na cláusula sétima, em conformidade com os respetivos termos e condições despostos na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devem perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de elaborar o Estudo Prévio do Projeto Aldeia – Habitação Colaborativa de acordo com as condições técnicas em anexo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação de serviço



- 1 – O Adjudicatário deverá entregar dois exemplares em formato digital, um editável e outro não editável, conforme consta das condições técnicas deste caderno de encargos.
- 2 – O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, devendo prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.
- 3 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, reuniões por via digital, de coordenação com o município de Alcanena, caso as mesmas se revelem necessárias, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 4 – Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos necessários, constantes deste caderno de encargos e da legislação em vigor, no **prazo total de 2 dias, correspondendo à execução do estudo prévio.**
- 2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do município de Alcanena ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.



Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo máximo de 30 dias, a contar da entrega dos elementos referentes à execução do objeto do contrato, o município de Alcanena procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações, e requisitos técnicos necessários e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao município de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso de a análise a que se refere o nº1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com o definido neste caderno de encargos, o Município de Alcanena deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 – No caso previsto na alínea anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Alcanena, à alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Alcanena procede a nova análise, nos termos do nº1.
- 6 – Caso a análise do Município de Alcanena a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Alcanena.



7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação das eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao município de Alcanena em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos contratos públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário do município de Alcanena, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 11.^a

Preço Contratual



1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja atribuída ao contraente público. (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do **estudo prévio**).

3 - O preço a que se refere o nº1, será efetuado nos seguintes termos:

a) Após entrega e aprovação do estudo prévio - 100%.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Alcanena nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 10 dias após a emissão da fatura - a qual só pode ser emitida após a validação do estudo prévio pelos serviços técnicos do Município de Alcanena.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação respetiva considera-se vencida com a aprovação do estudo prévio.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alcanena pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, 1%^o (um por mil) por cada dia útil de atraso até ao limite de 20% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização pecuniária de até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.



5. O Dono de Obra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;



- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.^a



Caução

Não é exigida a prestação de caução para a presente aquisição de serviços, (nos termos do nº 2 do artigoº 88 do CCP.)

Cláusula 17.ª

Seguros

O Adjudicatário e/ou respetivos técnicos devem fazer prova do cumprimento das exigências constantes na Lei nº 31/2009 de 03/07 na sua atual redação (versão dada pela Lei nº 25/2018 de 14/06) em matéria de seguros de responsabilidade civil)

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e acessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do código dos contratos públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Esclarecimentos

O Município de Alcanena fornecerá, a pedido do adjudicatário, os elementos e/ou esclarecimentos que tenha disponíveis.

Cláusula 22.ª



Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1 – Em tudo o omissos nas cláusulas deste caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á no contrato o disposto:

- Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação (18ª versão do diploma- retificação nº25/2021 de 21 de Julho).
- Portaria 701-H/2008 de 29/07 – instruções para elaboração de projetos de obras;
- Lei nº 31/2009 de 03/07 na sua atual redação (versão dada pela Lei nº 25/2018 de 14/06), – qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e coordenação de projetos.
- Outra legislação aplicável para o tipo de obra em causa e seu enquadramento para efeitos de financiamento.

2 – A adjudicação do presente procedimento de contratação fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente a existência de fundo disponíveis.

3 – O adjudicatário no âmbito do contrato de prestação dos serviços a prestar está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, EU 2016/679 do parlamento e Conselho de 27/04/2016.



CONDIÇÕES TÉCNICAS - PARTE I

PROGRAMA PRELIMINAR

1. Objetivos

- 1.1 Pretende-se a elaboração de um estudo prévio do **Projeto Aldeia – Habitação Colaborativa**, a implementar no edifício da antiga escola primária de Alcanena, sita na Rua Professor Abílio de Matos, em Alcanena.
- 1.2 Pretende-se que o referido edifício venha a integrar as valências/utilizações conforme estão descritas nas partes seguintes.

ALDEIA

Projeto de habitação colaborativa inspirada na intergeracionalidade e na vizinhança

PARTE 1 – ENQUADRAMENTO

A habitação colaborativa é uma proposta de arquitetura social que incorpora os mais recentes avanços nas áreas da psicologia, geriatria, gerontologia, antropologia e sociologia, e contribui de maneira inequívoca para uma vida mais longa, autónoma e participativa, com muito melhor qualidade e mais segurança.

Este modelo é facilitador do processo de envelhecimento e da integração de agregados mais vulneráveis, promovendo uma situação de bem-estar e felicidade pela experiência de vida num ambiente comunitário, o que facilita aos residentes a participação e a autonomia das suas vidas.

O Projeto Aldeia consiste na implementação do conceito de habitação colaborativa, partindo de três ações essenciais:

1. A **reabilitação** - de um ponto de vista **regenerativo** - da antiga Escola Primária de Alcanena, que transporta toda uma herança de memórias coletivas, colaborativas e intergeracionais, num conceito de co-housing, vocacionada para agregados familiares vulneráveis, encontrando no contexto da comunidade e da vizinhança uma forma de superação das suas fragilidades e de (re)construção do seu projeto de vida.
2. A criação de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das **experiências sociais, recreativas e de suporte familiar**, partilhados entre os residentes e animadas pelos utentes de instituições sociais e associativas com valências relacionadas com a ocupação de tempos livres, atividades intergeracionais e prestação de serviços básicos e de apoio à família, nomeadamente



ATL, apoio ao estudo, áreas sociais, desenvolvimento de aprendizagens e skills, refeitório e lavandaria.

3. Todos os indivíduos envolvidos no projeto estarão integrados num conceito de **fazer o bem em cadeia**, num dar e receber espontâneo, criativo e construtivo.

É assegurado, assim, o equilíbrio entre a privacidade e o ambiente coletivo. Cada utilizador disfruta da sua habitação, dos seus momentos de intimidade e, por outro lado, acedem aos espaços comuns, ao ambiente coletivo onde podem encontrar-se, conversar, comer, jogar, conviver. Trata-se, portanto, de um bom exemplo do modelo de apoio integral e centrado na pessoa enquanto indivíduo e enquanto ser social.

A Aldeia que queremos ver crescer na vila de Alcanena é um verdadeiro espaço de coabitar e intergeracional, num propósito de fazer o bem em cadeia, pelas possibilidades de relação e de co-responsabilidade que permite implementar.

Ao construir aprendizagens recíprocas, irá permitir a criação de novas oportunidades para os idosos e as famílias vulneráveis se sentirem socialmente integrados e valorizados, ganhando uma nova utilidade para o seu conhecimento e uma nova função para a rotina das suas atividades diárias. De igual modo, permitirá criar uma oportunidade real de formação cívica às crianças/jovens/adultos, ensinando-os a valorizar a sabedoria e experiência dos mais idosos e valores como o respeito, a igualdade, a solidariedade intergeracional, contribuindo para que, no futuro, sejam eles mesmos cidadãos/decisores mais inclusivos.

PARTE 2 – O CONTEXTO DA ALDEIA

Propomos uma tipologia de habitações que se coaduna ao tecido social mais vulnerável e ajustada a residentes com diferentes enquadramentos (pessoas com deficiência, idosos ou famílias vulneráveis).

Para além da estrutural residencial autónoma, prevemos acolher na ALDEIA parte da atividade de três instituições – Associação de Desenvolvimento Sócio-Educativo e Cultural ABC de Alcanena; ARPICA (Associação de reformados, pensionistas e idosos de Alcanena); Amigos da Vida Selvagem (AVS) – associação juvenil e ambiental -, **com o objetivo de, através da dinâmica natural destas associações, promovermos uma integração ativa e significativa dos destinatários da habitação colaborativa, contribuindo assim para o desenho de projetos de vida regeneradores. Por outro lado, a proximidade física entre as associações ampliarão os benefícios das ações intergeracionais e participativas, onde todos ganham.**

O conceito permite vislumbrar novos caminhos na educação para a inclusão, tirando partido do potencial educador das aprendizagens intergeracionais como instrumento de mudança de mentalidades, de aprendizagens de valores e de construção de uma sociedade mais coesa.



Caracterização das Associações

A Associação de Desenvolvimento Sócio-Educativo e Cultural ABC de Alcanena é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundada em 6 de Abril de 1998. Apresenta como respostas sociais o centro de atividades de tempos livres (ATL), vocacionado para crianças dos 6 aos 13 anos, o serviço de apoio ao domicílio e o centro comunitário, direcionados sobretudo aos séniores. As suas rotinas são preenchidas sobretudo pelo cuidar dos outros e animar os tempos livres dos mais novos e dos mais velhos, para além do acompanhamento no estudo.

Diz-nos a Norma XXVI do Documento Centro de Atividades de Tempos Livres - Condições de Implantação, Instalação e Funcionamento", da Direcção-Geral da Ação Social, que "Tendo em vista o intercâmbio de ações que visem o desenvolvimento e a integração das crianças e dos jovens, os centros de atividades de tempos livres deverão articular-se com as comunidades onde se encontrem inseridas, tendo em vista: a) A criação de laços de convivência com os vários grupos e estruturas existentes, nomeadamente os estabelecimentos de ensino, empresas, autarquias; b) A valorização dos recursos do meio, estimulando a sua utilização."

A ARPICA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) fundada em 09-07-1996. Para além de desenvolver atividades ocupacionais para os idosos, integra o projeto da Academia Sénior, que contempla um conjunto de áreas disciplinares diversificadas e bastante enriquecedoras dos alunos séniores.

Os AVS, fundados a 15 de março de 1989, são uma associação juvenil e ambiental que retomou a sua atividade recentemente e que ressurgiu com a missão de preservar o património natural da região, sensibilizando a comunidade para a temática da sustentabilidade e incentivando a mesma a participar no desenvolvimento de estratégias sustentáveis.



PARTE 3 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Unidades habitacionais independentes

Tipologia	N.º de Residências	N.º máximo de residentes/habitação	Características da residência	Total residentes	Áreas (sugestão)
T1	3	2	1 Quarto, kitchenet, IS	6	3X40m2
T2	6	4	1 Quarto kitchenet, IS	24	6X60m2
			Total	30	480 m2

Zonas comunitárias partilhadas

1. Lugares de CONviver. Propomos **áreas/salas de convívio**, com ambientes diferentes, de modo a corresponder às necessidades programáticas das associações e à integração dos residentes nessa planificação.

2. Lugares de Aprender. Salas de aula para o desenvolvimento da formação promovida pela ABC (apoio ao estudo das crianças) e pela Academia Sénior (a presença da Academia Sénior pretende estimular o gosto pelas aprendizagens, o contacto entre pares, a autoestima e os talentos pessoais de cada indivíduo, acrescentando valor aos projetos de vida pessoais).

3. Lugares de Fazer. Oficinas para o desenvolvimento de técnicas artesanais, saber-fazer do passado e das memórias, com vista ao trabalho intergeracional e a atividades relacionadas com a sustentabilidade e o ambiente. Os utentes do Centro Comunitário, os jovens da associação, também em regime de voluntariado, e os residentes séniores serão os principais promotores destas atividades e as crianças do ATL e das famílias residentes serão os aprendizes dos artesãos.

4. Lugares de Ser e Sentir. Pátio, jardim e horta. O espaço exterior partilhado apresenta um grande potencial relacional, participativo e de bem-estar. O desenvolvimento de atividades nos pátios (historicamente lugares sociais, de conversa pública e de patilha), de horta comunitária e a existência de um jardim constituirão mais valias ao encontro, à intergeracionalidade e à sustentabilidade do próprio projeto, nomeadamente no que diz respeito ao cultivo de produtos hortícolas e nas ações de comportagem, que serão orientadas pela Associação AVS.

5. Lugares de Saborear. Refeitório com a capacidade para 80 pessoas. Estimular-se-á a realização de refeições partilhadas e coletivas, evitando o isolamento e proporcionando refeições nutritivas e adequadas às faixas etárias e condições de saúde. A rentabilização dos recursos e do tempo também é um bom resultado desta partilha, bem como o convívio e o bem-estar, a grande mais-valia desta dimensão.



6. Lugares de Cozinhar. 1 Cozinha, 1 Copa e zona de despensa. Os residentes podem participar na vida comunitária através confeção das refeições para as crianças; os residentes com carências ou fragilidades, por via da deficiência ou idade, serão usufrutuários do serviço.

a. A cozinha deve incluir 1 despensa de frescos, 1 despensa de secos, 1 despensa para matérias de limpeza, 1 zona para equipamentos de frio, 4 pias - carne, peixe, legumes e sujios; a copa suja deve estar identificada.

7. Lugares de Zelar. 1 Lavandaria. Os residentes que realizem voluntariado podem participar na vida comunitária através do tratamento das roupas; os residentes com carências ou fragilidades, por via da deficiência ou idade, serão usufrutuários do serviço. A lavandaria servirá também a atividade da associação ABC.

8. Haverá **instalações sanitárias** partilhadas, masculino e feminino, adequadas a pessoas com mobilidade reduzida.

9. Existirá uma **zona administrativa** de suporte a toda a logística do projeto. Esta zona deve incluir uma sala de atendimento com um ambiente acolhedor, uma sala para cowork e uma sala de economato. Serão ainda necessários 3 ou 4 gabinetes técnicos.



PARTE 4 – FASES DE OBRA

FASE 1

Pretende-se numa primeira fase (correspondente ao Aviso PRR em questão), incidir:

• Habitação colaborativa

Tipologia	N.º de Residências	N.º máximo de residentes/habitação	Características da residência	Total residentes	Áreas (sugestão)
T1	3	2	1 Quarto, kitchenet, IS	6	3X40m2
T2	6	4	1 Quarto kitchenet, IS	24	6X60m2
		Total		30	480 m2

• Zonas comunitárias partilhadas

Tipologia	N.º de unidades	Área	Total área
Sala de aula (ATL+Academia Sénior) (Lugares de aprender)	5	40m2	200m2
Salas de grupo (sala de brincar+centro comunitário) (Lugares de conviver)	2	50m2	100m2
Oficina (Lugares de fazer)	1	20m2	20m2
Zona administrativa:			
Sala de monitores	1	20m2	20m2
Gabinete cowork	1	50m2	50m2
Gabinetes técnicos	2	25m2	50m2
Arrumos	1	15m2	15m2
IS		Mas, Fem, Def.	



FASE 2

Pretende-se numa segunda intervenção:

- 1 refeitório
- 1 cozinha
- 1 lavandaria
- 1 economato
- 1 Arrumos de material de jardinagem/horta pedagógica



PARTE 5 - FINANCIAMENTO

Com este projeto, pretende-se, assim, encontrar enquadramento na candidatura para a **resposta de habitação colaborativa** bem como para **as zonas comunitárias partilhadas da Fase 1**.

Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais
N.º 03/C03-i01/2022

“No âmbito da dimensão da Resiliência salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, a medida requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais que tem como objetivo modernizar e alargar a rede de serviços de apoio social, a fim de criar métodos mais eficientes de prestação dos serviços, obter uma maior cobertura territorial a nível nacional e melhorar as condições de trabalho dos profissionais nestas estruturas e a qualidade dos cuidados prestados aos utentes. Esta medida contempla a expansão da rede de respostas sociais com novas tipologias, como a coabitação. “



PARTE 6 - CONCLUSÃO

A ALDEIA dará a oportunidade a todos os que nela coabitarem para serem beneficiários dos serviços e dinâmicas do projeto mas também promotores das mesmas, num conceito de compromisso com o outro e voluntariado extremamente inovador. Os dons e os saberes de cada pessoa, bem como as suas circunstâncias pessoais, serão sempre o mote para a definição de um projeto de vida a construir na ALDEIA, que começará no respeito pela sua individualidade e se prolongará numa relação participativa e saudável com a vizinhança, na busca do bem-estar e de relações inspiradas no amor fraterno.



CONDIÇÕES TÉCNICAS - PARTE II

ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO PRÉVIO

1 – Elaboração do Estudo Prévio

- 1.1 – Havendo lugar a contrato escrito, a contagem do prazo de prestação de serviços será iniciada após a assinatura do mesmo.
- 1.2 – O estudo prévio será apresentado numa só fase no prazo de 2 dias.

2 – Elementos do projeto a elaborar

2.1 – As peças escritas e desenhadas, bem como outros elementos informativos constituintes do estudo prévio serão as necessárias a possibilitar a aprovação da candidatura aos fundos indicada neste caderno de encargos – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARTE I, no ponto – PARTE 5, (AVISO de Abertura de Concurso - Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais N.º 03/C03-i01/2022 - RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais), bem como possibilitar ao dono de obra a fácil apreciação das soluções propostas, a conveniente pré -definição da obra, o esclarecimento do modo da sua execução, uma estimativa dos custos associados, etc, **devendo ser apresentado os elementos gerais e especiais, considerados necessários para este efeito - referidos na Portaria 701-H/2008 de 29/07**, nomeadamente as constantes no nº 2 do art.º 5.º da mesma bem como os patentes no art.º 17.º da referida portaria designadamente as alíneas:

- a) Os elementos necessários à definição esquemática:
- (iv) Das necessidades mais importantes de infra -estruturas a executar no terreno e dos critérios propostos para a conservação ou para a demolição de construções ou de outros elementos existentes no terreno e para o desvio e reposição das infra -estruturas existentes, quando for caso;
- b) Representação gráfica da forma, da organização de espaços e volume e da composição do edifício que evidencie:
- i) As características morfológicas dominantes do edifício e das suas partes componentes.
 - ii) A organização dos espaços e a interdependência de áreas e volumes que explicitem as inter -relações das partes componentes e destas com o conjunto do edifício.
 - iii) A compartimentação genérica do edifício, com indicação da forma como são solucionados os sistemas de comunicações e de circulações estabelecidas no Programa base.



E ainda uma descrição genérica e sumária da solução estrutural proposta, instalações e equipamentos propostos, medidas de condicionamento acústico e dos modelos de conservação de energia e de conforto térmico.

2.2 – Em suma, o projeto ao nível do estudo prévio, deve ter o desenvolvimento previsto na portaria mencionada no nº anterior, **devendo ser entregues apenas os elementos dessa mesma portaria, que permitam alcançar os objetivos mencionados no número anterior.**

3 – Termos de responsabilidade

3.1 – Todos os elementos/estudos/propostas devem vir acompanhados de Termo de Responsabilidade.

4 – Elementos a entregar pelo projetista

4.1 – Do estudo prévio serão entregues pelo adjudicatário, 2 exemplares em suporte informático – um editável e outro não editável, com vista à sua análise e aprovação.

4.2 – O suporte informático (editável + não editável) deve ser compatível com Autocad e/ou suporte existente no município no caso das peças desenhadas e em word/excel/pdf no caso das peças escritas, e devidamente organizado por forma a facilitar a disponibilização dos seus elementos na Plataforma Eletrónica de contratação do município no âmbito do código dos contratos públicos.

5 – Dúvidas e esclarecimentos

Durante a elaboração do estudo prévio, nas suas diferentes fases, as dúvidas levantadas e as soluções a adotar deverão ser dialogadas e discutidas com o Município de Alcanena

A equipa técnica deverá manter o diálogo com o Município colocando à apreciação deste qualquer questão relevante na elaboração do Projeto e prestando todas as informações ou esclarecimentos que se revelem necessários.



6 – Correções ao estudo prévio

O adjudicatário, através da sua equipa técnica, é responsável pela elaboração de qualquer correção a efetuar ao estudo prévio decorrente de qualquer erro ou omissão da sua responsabilidade.

7 – Disposições Finais

Qualquer questão não considerada será dirimida nos termos da lei ou por acordo entre o Projetista e o Município de Alcanena.

O Vereador

NUNO MIGUEL
COSTA SILVA

Assinado de forma digital por NUNO
MIGUEL COSTA SILVA
Dados: 2022.09.26 18:43:54 +01'00'

Nuno Miguel Costa Silva

(Competência delegada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara nº 22017 de 27-10-2021)